

EMENDA Nº - PLEN
(à MPV nº 1.023, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao inciso I do § 3º do art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 1.023, de 31 de dezembro de 2020:

“Art. 1º

‘Art. 20.

§ 3º

I - igual ou inferior a ½ (meio) salário mínimo;

.....’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Como relator do Projeto de Lei nº 873, de 2020, que *altera a Lei nº 10.835, de 2004, para instituir a Renda Básica de Cidadania Emergencial e ampliar benefícios aos inscritos no Programa Bolsa Família e aos cadastrados no CadÚnico, em casos de epidemias e pandemias*, e 10 outros projetos apensados, fiz questão de criar uma regra adequada à legislação visando ao aumento do critério para que pessoas com deficiência e idosos em situação de pobreza se candidatem ao Benefício de Prestação Continuada (BPC).

Acatamos, então, o desejo do Congresso Nacional que havia aprovado o aumento do critério no Projeto de Lei do Senado nº 55, de 1996 (Projeto de Lei nº 3.055, de 1997, na Câmara dos Deputados), que foi vetado totalmente. Os Parlamentares derrubaram o veto apostado e foi promulgada a Lei nº 13.981, de 23 de março de 2020, a qual teve eficácia suspensa em decisão monocrática do Min. Gilmar Mendes ao examinar a ADPF nº 662, “enquanto não sobrevier a implementação de todas as condições previstas no art. 195, § 5º, da CF, art. 113 do ADCT, bem como nos arts. 17 e 24 da LRF e ainda do art. 114 da LDO”. Ressalte-se que esta decisão judicial não é definitiva.



Outrossim, pelo Projeto de Lei nº 1.066, de 2020, sobre o mesmo assunto, que seria transformado na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, os Congressistas aprovaram a seguinte regra temporal para contornar esse questionamento de não atendimento da legislação orçamentária do País:

“Art. 20.

.....
§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja:

I - igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo, até 31 de dezembro de 2020;

II - igual ou inferior a 1/2 (meio) salário-mínimo, a partir de 1º de janeiro de 2021.

.....”

No entanto, novamente o governo vetou o inciso II aprovado.

Por isso, em nosso relatório ao Projeto de Lei nº 873, de 2020, tendo conversado com o Ministério da Economia, retornamos o critério – que foi aprovado – de considerar “incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal *per capita* seja igual ou inferior a 1/2 salário mínimo”. Entretanto, novo veto foi apostado ao dispositivo quando da sanção da Lei nº 13.998, de 14 de maio de 2020.

Acreditamos que essa não é uma questão de conflito entre Poderes. São tão somente diferentes visões dos Poderes sobre a matéria, resultado da maturidade da Democracia em nosso País.

Por todo exposto e dado que o texto da Medida Provisória nº 1.023, de 2020, é mais restritivo do que o atual critério legal, acreditamos que devemos oferecer a presente Emenda. Contamos, pois, com o apoio dos nobres Parlamentares para o acatamento desta relevante modificação.

Sala das Sessões,

Senador ESPERIDIÃO AMIN



SF/21965.60015-20